

Pregão Presencial nº:	014/2018
Processo nº:	020/2018
Objeto:	Recurso Administrativo
Recorrente:	HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. EPP
Recorrida:	ALFRS IND. DE MÓVEIS LTDA. EPP

DATA DE RECEBIMENTO: 17/05/2018
DATA DE DEVOLUÇÃO: 17/05/2018

Pág. | 1/2

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cuida-se de recurso interposto pela empresa *HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. EPP* pelo qual se insurge contra a classificação da empresa *ALFRS IND. DE MÓVEIS LTDA. EPP* no que diz respeito ao item nº 03 do Edital de Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente, assim descrito:

"Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica, de aplicação adulta, possuindo rodízios, colchão hospitalar de densidade mínima 28, confeccionada em aço e ferro pintado, com acionamento por 03 manivelas, contando ainda cabeceira e peseira em poliuretano ou material similar, além de grades laterais em aço inoxidável."

Fundamenta sua irrisignação no suposto fato de que o modelo apresentado pela RECORRIDA conteria cabeceira e peseira em aço carbono, (informação que teria obtido em consulta empreendida na rede mundial de computadores) o que, em seu entendimento, não atenderia à exigência do edital e consistiria em razão bastante para desclassificar, deste certame e especificamente no que diz respeito ao referido item 03, a empresa RECORRIDA.

Cientificada do recurso administrativo interposto (conforme cópia da veiculação no Diário Oficial do Município acostada nestes autos), a ora RECORRIDA ofertou suas CONTRARRAZÕES, protestando pelo improvimento do recurso manejado ao fundamento de que os leitos hospitalares aos quais se comprometeu à entrega serão produzidos em estrita conformidade com sua proposta ofertada, na qual consta, **EXPRESSAMENTE**, *cabeceira/peseira em poliuretano ou similar*. Em reforço de sua argumentação, apresenta documento igualmente extraído da rede mundial de

computadores do qual se extrai a informação de que o leito hospitalar pode ser equipado com diversos acessórios, dentre os quais aqueles que atendem à exigência do edital.

Este, Senhor Prefeito, o breve relato.

Pág. | 2/2

Não obstante potencial entendimento em sentido contrário, em meu sentir, o recurso manejado pela RECORRENTE **não merece acolhimento**.

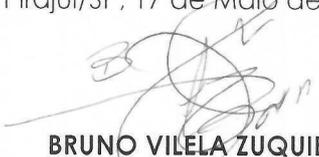
A empresa RECORRIDA obrigou-se **EXPRESSAMENTE**, por ocasião do oferecimento de sua proposta, à entrega dos leitos hospitalares em absoluta harmonia com a exigência do edital deste certame. Importa dizer, dentre as características do equipamento oferecido, segue detalhadamente "CABECEIRA / PESEIRA POLIURETANO / SIMILAR". Além disso, trouxe documento comprobatório de que o leito, tal qual exigido em edital, consta dentre o rol de produtos por ela disponibilizados à venda e, inclusive, devidamente registrados na ANVISA.

Por tais razões, sem razão a insurgência recursal ofertada pela empresa HOSPI BIO.

Ante o exposto, **OPINO** pelo **IMPROVIMENTO** do recurso que HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. EPP interpôs em face da empresa ALFRS IND. DE MÓVEIS LTDA. EPP, mantida a classificação desta quanto ao item 03 do edital deste certame.

É O PARECER.

Pirajuí/SP, 17 de Maio de 2018.



BRUNO VILELA ZUQUIERI

OAB/SP nº 209.005

Diretor de Divisão Jurídica